

PROJETO DE LEI N.º 008 /2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DE ATENDIMENTO A MULHER NO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa de Atendimento à Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Casa de Atendimento à Mulher visa ao atendimento de crianças, adolescentes e as pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio médico, de enfermagem superior e técnica, psicológico, social e jurídico.

Artigo 2.º A Casa de Atendimento à Mulher prevista no artigo 1.º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

 I – Dar assistência médica, de enfermagem superior e técnica, psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias;





- II Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- III Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- IV Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- V Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município;
- VI Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico;
- VII Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis;
- VIII Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo a igualdade de gênero.
- Artigo 3.º Compete a Secretaria de Saúde, em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

Paragráfo único. A Secretaria de Saúde poderá requerer servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa de Atendimento à Mulher de forma temporária e transitória, sem a desconstituição de seu vínculo de origem.

Artigo 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.





Artigo 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE

PREFEITA MUNICIPAL

